



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais  
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro  
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG  
Tel.: (37) 3371-9200

OFÍCIO GAB n. 164/2025

Piumhi, 08 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
José Wellington da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi  
Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores **MENSAGEM ADITIVA** ao Projeto de Lei Complementar 04/2025 que “**Altera a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências.**” para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres edis.

Certos de podermos contar com a costumeira atenção, reiteramos a V.Ex<sup>a</sup>., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Paulo César Vaz*  
Dr. Paulo César Vaz  
**PREFEITO MUNICIPAL**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2025.

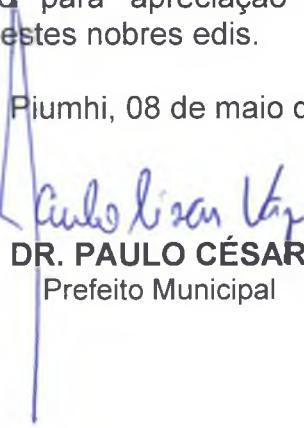
Com fulcro no parágrafo único do artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi, encaminho a esta Casa Legislativa a presente **MENSAGEM ADITIVA** ao Projeto de Lei que **“Altera a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências.”**

O objetivo desta mensagem é tão somente alterar o artigo 11 de forma a dar conformidade com o disposto no artigo 10, acrescentando o artigo 12.

Deste modo, encaminhamos a presente MENSAGEM ADITIVA

Nestes termos, apresento o referido Projeto com as adequações, que ora submeto para apreciação e aprovação do Poder Legislativo, se assim entenderem estes nobres edis.

Piumhi, 08 de maio de 2025.

  
DR. PAULO CÉSAR VAZ

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

Altera a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art.1º** Fica extinto o cargo de Odontólogo Protesista, constante do Grupo de Nível Superior – NS, de provimento efetivo, do Anexo II da Lei Complementar 52/2018.

**Art.2º** Ficam extintos os cargos de Coordenador de Telecentro, Monitor de Telecentro e Protético, constantes do Grupo de Nível Médio – NM, de provimento efetivo, do Anexo II da Lei Complementar 52/2018.

**Art.3º** Fica extinto o cargo de Fiscal, previstos no Grupo de Nível Fundamental – NF, de provimento efetivo da Lei Complementar 52/2018.

**Art.4º** Os cargos a que se referem os artigos 1º, 2º e 3º desta lei, de provimento efetivo, exceto o cargo de Protético, serão extintos à medida que ocorrer sua vacância, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei, ficando inseridos no **GRUPO DE CARGOS EM EXTINÇÃO** constante do Anexo II da Lei Complementar nº 52/2019.

**Art.5º** Fica extinto o cargo de **Controlador Geral do Município** constante do Grupo de Controle – CT, de provimento comissionado.

V  
V



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art.6º** Fica criado o cargo de **Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana**, de provimento comissionado, a ser inserido no **ANEXO I – GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR – DS.**

**Art.7º** Ficam criados no Grupo de Nível Médio – NM, constante do Anexo II, o cargo de **Fiscal de Tributos, Fiscal de Obras e Posturas; Fiscal de Meio Ambiente, Ouvidor e Técnico em Edificações.**

**Art.8º** Fica criado no Grupo de Nível Superior – NS constante do Anexo II – Cargos de Provimento Efetivo/Contratado -, da Lei Complementar 052/2018, os cargos de **Controlador Geral e Bibliotecário.**

**Art.9º** Fica alterado o número de vagas dos cargos abaixo relacionados constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 52/2018:

## 1 – GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR – NS

| CARGO                     | Nº DE VAGAS DE | PARA |
|---------------------------|----------------|------|
| Assistente Social         | 11             | 13   |
| Enfermeiro                | 11             | 19   |
| Engenheiro Civil          | 02             | 03   |
| Fisioterapeuta            | 17             | 43   |
| Nutricionista             | 06             | 10   |
| Odontólogo                | 16             | 45   |
| Odontólogo Endodontista   | 03             | 04   |
| Odontólogo Periodontista  | 02             | 03   |
| Professor PEB II          | 168            | 275  |
| Professor de Ed. Física   | 13             | 19   |
| Psicólogo                 | 14             | 28   |
| Supervisor                | 14             | 20   |
| Técnico em Psicopedagogia | 02             | 03   |

L  
v



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## 2 – GRUPO DE NÍVEL MÉDIO – NM

| CARGO             | Nº DE VAGAS DE | PARA |
|-------------------|----------------|------|
| Orientador Social | 13             | 20   |

## 3 – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL – NF

| CARGO             | Nº DE VAGAS | PARA |
|-------------------|-------------|------|
| Auxiliar de Saúde | 41          | 44   |

## 4 – GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO – NFI

| CARGO                      | Nº DE VAGAS DE | PARA |
|----------------------------|----------------|------|
| Contínuo Servente          | 184            | 204  |
| Eletricista                | 02             | 04   |
| Gari                       | 13             | 25   |
| Motorista                  | 82             | 95   |
| Operador de Máquinas       | 08             | 10   |
| Pedreiro                   | 12             | 15   |
| Pintor em construção civil | 01             | 03   |
| Vigilante                  | 23             | 35   |

## 5 - GRUPO DE ESF/ENDEMIAS

| CARGO                        | Nº DE VAGAS DE | PARA |
|------------------------------|----------------|------|
| Agente de Combate à Endemias | 32             | 33   |
| Agente Comunitário de Saúde  | 70             | 82   |
| Contínuo Servente – ESF      | 12             | 38   |
| Médico ESF                   | 06             | 16   |
| Enfermeiro PSF               | 13             | 16   |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

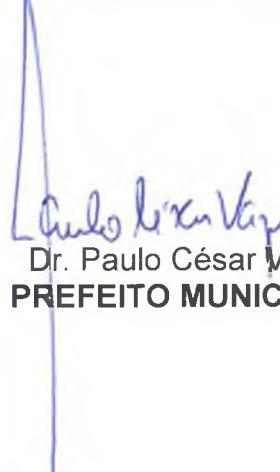
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**Art.10** Ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 52/2.018 em conformidade com o previsto nesta lei.

**Art.11** Ficam alterados os vencimentos dos cargos de Assessor Jurídico, Procurador Municipal, Procurador Adjunto Municipal, Assessor Técnico do Procon e Assessor Técnico dos Conselhos Municipais, nos termos do Anexo I, desta lei.

**Art.12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riumhi, 08 de maio de 2025.

  
Dr. Paulo César Vaz

**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Cuida-se de projeto de lei complementar com a ementa seguinte:  
**"Altera a Lei Complementar 52/2018 que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências".**

A reestruturação se faz necessária no sentido de acompanhar as necessidades do Município, extinguindo, criando e alterando o número de vagas existentes.

Tal reestruturação irá possibilitar ao Município a realização de concurso público de modo a preencher as vagas hoje ocupadas por servidores contratados.

Vale ressaltar que a contratação de servidores sem concurso público é permitida apenas para atender excepcional interesse público.

Importante deixar claro que os cargos que estão sendo extintos e que esteja preenchido por servidor concursado, irá fazer parte do grupo de cargos em extinção, de modo que não acarretará prejuízos aos nossos servidores.

Outra alteração proposta é com relação ao cargo de Controlador Interno, que está sendo alterada a forma de provimento, deixando de ser cargo comissionado passando para cargo efetivo e, ainda alterações dos vencimentos dos cargos ocupados pelos advogados.

Por ultimo destacamos que os Anexos que acompanham o presente projeto já foram devidamente atualizados pela revisão geral (Lei n.2.780/2025).

E com este propósito é que encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para apreciação e posterior aprovação, em **regime de urgência**, para que possamos realizar o concurso público o mais rápido possível, se assim entender estes nobres *edis*, reiterando a V.Ex<sup>a</sup>., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Dr. Paulo César Vaz  
Prefeito Municipal